



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

***Catarina Bonfim
Maria Eugénia Saraiva***

Centro de Dia

(Condições de localização, instalação e funcionamento)

Lisboa, Dezembro de 1996

Ficha Técnica

Autor:

Catarina de Jesus Bonfim
Maria Eugénia Saraiva

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Guiões Técnicos nº 8

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Nova Oficina Gráfica, Lda
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

Tiragem:

500 exemplares

Dezembro/96
ISBN 972 - 95777 - 1 - 4
Depósito Legal nº 106061

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
NORMAS GENÉRICAS	
Âmbito e Aplicação	7
Conceito	7
Objectivos	7
Condições de Recurso	7
ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÕES	
Organização	8
Instalações	8
FUNCIONAMENTO	
Princípios Gerais de Funcionamento	9
Articulação Inter-Serviços	10
Regulamento Interno	10
DIREITOS E DEVERES	
Direitos dos Utilizadores	10
Deveres dos Utilizadores	10
RECURSOS HUMANOS	
Responsável pelo Serviço	11
Outro Pessoal	11
ANEXO I - Quadro tipo de pessoal	13

NOTA PRÉVIA

O presente trabalho, visa definir normas reguladoras de funcionamento de Centro de Dia.

O centro de dia teve na sua versão anterior - documento técnico - a colaboração dos centros regionais e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cujo contributo é resultante das suas experiências como serviços locais e principais dinamizadores desta resposta social.

Dada a sua já longa existência, o centro de dia tem vindo a evoluir, adaptando-se às realidades em presença, particularmente no que se refere à sua concepção e aos serviços prestados, constituindo assim, em muitos casos um polo dinamizador e ponto de partida para a prestação e/ou desenvolvimento de actividades na comunidade.

NORMA I - Âmbito de aplicação das normas

As presentes normas visam regulamentar as condições de localização, instalação, e funcionamento dos Centros de Dia de Idosos.

NORMA II - Conceito

O Centro de Dia é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

NORMA III - Objectivos

- 1** Os objectivos do Centro de Dia são:
 - a)** prestação de serviços que satisfaçam necessidades básicas;
 - b)** prestação de apoio psico-social;
 - c)** fomento das relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

NORMA IV - Condições de recurso

- 1** Condição de recurso ao Centro de Dia decorre das necessidades de serviços prestados pelo Centro de Dia.
- 2** O processo de admissão deverá passar por uma entrevista ao candidato feita pelo técnico responsável destinada a:
 - a)** estudar a situação sócio-familiar do candidato;
 - b)** informar e esclarecer sobre o regulamento interno do Centro de Dia.
- 3** Admissão do idoso é prioritária, sempre que este se encontre em situação de risco de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento.



NORMA V - Organização

- 1** O Centro de Dia pode organizar-se como:
 - a)** serviço autónomo, i. e., em espaço próprio e funcionamento independente;
 - b)** serviço integrado numa estrutura existente - lar, centro comunitário ou outra estrutura polivalente.
- 2** O Centro de Dia assegura entre outros os seguintes serviços:
 - a)** refeições;
 - b)** convívio/ocupação;
 - c)** cuidados de higiene;
 - d)** tratamento de roupas;
 - e)** férias organizadas.
- 3** O Centro de Dia pode promover, além dos serviços referidos no número anterior, o desenvolvimento de serviços de refeições ao domicílio, serviços de apoio domiciliário e acolhimento temporário.

NORMA VI - Instalações

- 1** O Centro de Dia autónomo deve ter como áreas funcionais as seguintes:
 - a)** área técnica e administrativa;
 - b)** área de refeições - refeitório, cozinha, despensa, lavandaria;
 - c)** área de higiene - instalações sanitárias, banhos e outros serviços tais como cabeleireiro, pedicura;
 - d)** área de tratamento de roupas - zona húmida, zona seca, estendal e arrumos.
- 2** O Centro de Dia deverá prever, se possível, uma área de alojamento temporário que comportará 1 espaço dimensionado para 4 camas.
- 3** O Centro de Dia integrado nas estruturas referidas em **h) Norma V** deve utilizar algumas áreas funcionais da estrutura de enquadramento.

NORMA VII - Princípios gerais de funcionamento

- 1** Para a prossecução dos objectivos referidos na Norma III, compete ainda ao Centro de Dia:
 - pôr à disposição das pessoas idosas as diversas formas de ajuda adequadas à sua situação.
- 2** O Centro de Dia funciona com horário a estabelecer de acordo com as necessidades locais e os recursos disponíveis.
- 3** O funcionamento do Centro de Dia deve permitir ao utilizador:
 - a)** usufruir do estatuto de associado, pagando uma quota mensal o que lhe dará um sentimento de maior pertença e participação;
 - b)** usufruir dos serviços existentes pagando-os de acordo com as condições e preços estabelecidos no regulamento interno;
 - c)** pagar uma mensalidade pelos serviços utilizados.
- 4** O funcionamento do refeitório pode processar-se por turnos sempre, que tal se justifique.
- 5** O horário das várias actividades deve ser suficientemente flexível de modo a permitir ao utilizador a frequência de uma ou mais actividades, de acordo com as suas necessidades e interesses.
- 6** O utilizador pode escolher de entre os serviços existentes, aqueles de que necessita, de acordo com as condições expressas no regulamento interno.
- 7** A programação das várias actividades deve ser afixada em jornal de parede ou publicada no jornal editado pelo Centro, caso exista, de modo a permitir a sua divulgação.
- 8** O funcionamento do Centro de Dia deve incentivar a participação do utilizador na vida quotidiana do mesmo.
- 9** Sempre que o Centro de Dia desenvolva serviços para apoio a idosos, nomeadamente o serviço de refeições e serviço de apoio domiciliário, a sua organização e funcionamento deve obedecer às normas estabelecidas em documento próprio.

NORMA VIII - Articulação inter-serviços

O Centro de Dia deve funcionar em articulação com serviços da comunidade - oficiais, IPSS, autarquias, ONG's e outros.

NORMA IX - Regulamento interno

1 O Centro de Dia deve ter um regulamento interno donde conste, designadamente os seguintes elementos:

- a)** regras de funcionamento;
- b)** direitos e deveres dos utilizadores;
- c)** direitos e deveres do pessoal e voluntários.

2 O regulamento interno deve ser dado a conhecer ao utilizador e ao pessoal.

NORMA X - Direitos do utilizador

O utilizador tem direito a:

- a)** usufruir de ajudas adequadas à sua situação e que se situem no âmbito das actividades do Centro de Dia;
- b)** participar nas actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- c)** exigir respeito pela sua identidade pessoal e privacidade.

NORMA XI - Deveres do utilizador

O utilizador do Centro de Dia deve:

- a)** observar o cumprimento das regras expressas no regulamento interno;
- b)** participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas actividades desenvolvidas;
- c)** comparticipar nos custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

NORMA XII - Responsável pelo serviço

- 1** O Centro de Dia é dirigido por um director técnico que é responsável pela organização e desenvolvimento dos serviços.
- 2** O director técnico deve estar habilitado com formação no âmbito das ciências sociais e humanas.

NORMA XIII - Outro pessoal

- 1** O Centro de Dia deve ter, além, do responsável técnico, animadores, ajudantes de Centro de Dia, motorista e pessoal auxiliar em número adequado.
- 2** O Centro de Dia pode funcionar com pessoal próprio, pessoal de outras estruturas e também com voluntários devidamente enquadrados.
- 3** O Centro de Dia quando desenvolver serviços de Apoio Domiciliário deverá integrar nos seus quadros de pessoal, ajudantes familiares.
- 4** O quadro tipo dos recursos humanos vem anexo a este documento.

ANEXO 1

Quadro tipo de Pessoal para 30 utilizadores (Centro de Dia Autónomo)

PESSOAL / CATEGORIAS	Nº DE UNIDADES
Director Técnico ^{a)}	1
Técnico de Animação	1
Ajudante de Centro de Dia	1
Ajudante Familiar ^{b)}	
Motorista	1
Cozinheira	1
Empregado Auxiliar	1

a) Em Centro de Dia com menos de 30 utentes o Director Técnico deve acumular as funções de técnico de animação.

b) Ver documento - "Serviços de Apoio Domiciliário"